



239

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **074**
Processo nº. 3/005.173-8 – Dispensa

Nº Contrato: 74

Processo Administrativo nº 3/005.173-8 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Alberto Rubens Delmanto Simões

OBJETO: **MEDIÇÃO DO SOM DA DANCETERIA CAFÉ IGUANA, NA AV. DR. VITAL BRASIL, DO BUFFET SABOR E MORDOMIA, NA R. DR. CARDOSO DE ALMEIDA ESQ. ADOLFO LUTZ E DE SERRALHERIA NA R. MIRABEAU CAMARGO PACHECO, 415.**

Dotação Orçamentária:

03 Secretaria Municipal de Planejamento

02 Departamento de Planejamento

1545200072002 Manutenção da Unidade

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

VALOR: R\$800,00 (oitocentos reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 053.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Engº. ALBERTO RUBENS DELMANTO SIMÕES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 042.301.608-36 e portador do RG nº. 8.098.050, inscrito no CREA sob nº. 0681534413, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Praça Isabel Arruda, 181 - CEP: 1802-370, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base **no processo administrativo nº. 03/005173-8 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços de medição de som da Danceteria Café Iguana, localizada na Av. Dr. Vital Brasil, do Buffet Sabor e Mordomia, localizado na Rua Dr. Cardoso de Almeida eq. Adolfo Lutz, e na Serralheria localizada na Rua Mirabeau Camargo Pacheco, 415, visando coletar subsídios para a aplicação de multas e paralisação das atividades dos referidos estabelecimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura concluindo quando da entrega dos laudos técnicos junto à Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O s serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando da entrega do laudo solicitado pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo **devidamente atestado pelo Senhor Secretário da área**, na contabilidade do contratante.



074

DSE Contrato nº
Processo nº 3/005.173-8 - Dispensa

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento, bem como, disponibilizando, equipamentos e transporte necessários para o desenvolvimento do serviço.

6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

6.3 - Apresentar quando solicitado, relatório das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - 02 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 1545200072002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

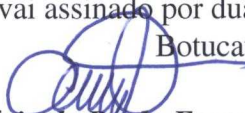
9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de março de 2.003.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Engº Alberto Rubens Delmanto Simões
-Contratado-

Testemunhas:

1ª



2ª

